



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 69/2018**

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO, POR PARTE DE ARTISTAS E MALABARES DE SE UTILIZAR ARTEFATOS E OBJETOS QUE PONHAM EM RISCO AS PESSOAS EM VIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º A presente lei proíbe por parte de artistas que comumente se apresentam nos semáforos de nossa cidade, o uso de artefatos e produtos perigosos durante suas apresentações.

§ 1º Para fins de aplicação desta Lei, por produtos perigosos entende-se combustíveis, pólvoras, facas e demais objetos que ponham em risco a integridade física dos próprios artistas bem como dos usuários da via pública em geral.

Art. 2º Os Artistas que descumprirem o disposto nesta Lei estarão sujeitos as seguintes penas do Artigo 132 do Código Penal:

"Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, se o fato não constitui crime mais grave.

Parágrafo único. A pena é aumentada de 1/6 (um sexto) a 1/3 (um terço) se a exposição da vida ou da saúde de outrem a perigo decorre do transporte de pessoas para a prestação de serviços em estabelecimentos de qualquer natureza, em desacordo com as normas legais (Parágrafo único: Lei nº 9.777, de 29 de dezembro de 1998)."

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### **JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Lei determina a proibição imediata do uso de objetos e produtos de perigoso manuseio por artistas e demais pessoas que comumente, afim de obter uma compensação financeira, se apresentam nos semáforos de nossa cidade, em especial no centro de Itajaí.

Ocorre que tais locais, por haver intenso tráfego de pessoas, sobre tudo estudantes que atravessam a pé a faixa de pedestres nos horários de pico, acabam se tomando um espaço, em que pese o caráter cultural da apresentação, de grande perigo aos usuários da via pública.

O presente projeto tem cunho educativo e preventivo vez, que ao contrário de proibir a atividade relegando a um plano de mera mendicância, visa tão somente proteger aos próprios artistas e nossos munícipes, que por vezes, se veem expostos a lançamentos de facas e labaredas de fogo.

**SALA DAS SESSÕES, EM 26 DE MARÇO DE 2018**

**JOSÉ ACÁCIO DA ROCHA**  
**VEREADOR - PSDB**